

**LEI Nº 2.081/2010, de 27 de setembro de 2010**

**Ementa:** *Dispõe sobre a Extinção de Créditos Tributários por Dação em Pagamento e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir Créditos Tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por dação e pagamento, com imóveis situados no Município de Pesqueira-PE, edificados ou não, observadas as condições nesta Lei e em regulamento específico a ser baixado decorrentemente.

**Parágrafo Único** – Os créditos tributários que trata o caput compreendem tanto a obrigação tributária principal quanto a obrigação tributária acessória.

**Art. 2º.** O imóvel objeto de dação em pagamento pode ser de propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária inadimplida, ou de terceiro interessado.

**Art. 3º.** Não será aceito o imóvel para dação em pagamento gravado total ou parcialmente de ônus, nem de imóvel único do sujeito passivo ou do terceiro interessado que esteja sendo utilizado para fins da sua residência.

**Art. 4º.** A dação em pagamento se processará através de procedimentos prévios estabelecidos no regulamento específico mencionado no art.1º desta Lei, aplicável nos casos tratados tanto no âmbito administrativo como nos casos em tramitação judicial.

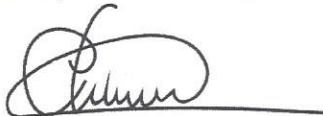
**Art. 5º.** A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa em confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária.

**Art. 6º.** Aplica-se a dação em pagamento aceita pelo Poder Executivo a disposição contida no art.359 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

**Art. 7º.** A extinção do Crédito Tributário realizada na forma prevista nesta Lei, não dispensa o pagamento prévio e em espécie, das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de setembro de 2010.



**Cleide Maria de Souza Oliveira**

**Prefeita**